

2013



[POLÍTICA DE INVESTIMENTO PLANJUS]

Vigência: 2014 a 2018



ÍNDICE

1. Sobre a JUSPREV	3
2. Sobre a Política de Investimento	3
3. Sobre o Plano e os seus Benefícios	4
4. Responsabilidades	4
4.1. Colégio de Instituidoras	4
4.2. Conselho Deliberativo	4
4.3. Diretoria Executiva	5
4.4. Conselho Fiscal	5
4.5. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado	5
4.6. Gestores Externos de Recursos	6
5. Investimentos	7
5.1. Alocação Estratégica e limites por segmento de aplicação	7
5.2. Mandatos	9
5.3. Restrições	10
5.4. Avaliação dos Investimentos	11
5.5. Novos Investimentos	11
5.6. Monitoramento dos Investimentos	11
5.7. Política de Rebalanceamento	12
5.8. Operações com Derivativos	12
5.9. Apreçamento dos Ativos	12
5.10. Limites para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica	13
6. Processo de Controle de Riscos	13
6.1. Risco de Mercado	13
6.2. Risco de Crédito	14
6.3. Risco de Liquidez	15
6.4. Risco de Investimentos Estruturados	16
6.5. Risco de Gestão	16
6.6. Risco Legal	17



6.7. Risco Operacional	17
6.8. Risco Atuarial	17
6.9. Risco Sistêmico	17
6.10. Contratação de Agentes Fiduciários	18
6.11. Desenquadramentos	18
7. Princípios Sócio-Ambientais	18
8. Disposições Gerais	18



1. Sobre a JUSPREV

A JUSPREV (FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA), Entidade sem fins lucrativos, aprovada pela Portaria nº 1.416, de 14 de agosto de 2007, da antiga SPC (Secretaria de Previdência Complementar), do Ministério da Previdência Social, atualmente PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), administra o Plano de Benefícios denominado PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS - PLANJUS, registrado sob o número 20.070.035-38 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB.

A JUSPREV tem como **missão**, administrar planos de benefícios previdenciários aos seus associados, exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida (CD) e com base na constituição de reservas individuais que garantam o benefício contratado, contribuindo para que os Participantes tenham direito a uma existência digna, segura e com qualidade de vida.

Por possuir um Plano do tipo CD, com uma população ativa ainda em fase de inscrição, a Entidade tem a possibilidade de uma maior flexibilização na definição e condução dos investimentos dos seus recursos, a qual é detalhada nesta Política de Investimento.

2. Sobre a Política de Investimento

De acordo com o Artigo 16 da Resolução CMN 3.792, de 24 de setembro de 2009, todas as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) devem definir uma política de investimento para a aplicação dos recursos de cada plano por ela administrado.

Essa legislação estabelece as diretrizes básicas a serem observadas por todos os investimentos realizados por cada plano de benefícios. É importante pontuar que o **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos** também sugere diretrizes a serem observadas quando da elaboração de uma Política de Investimento.

Este documento estabelece as maneiras pelas quais os ativos da JUSPREV devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos devem ser selecionados de acordo com os critérios e definições contidos nas seções seguintes e em consonância com a legislação em vigor (Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN- nº 3.792, de 24.09.2009, e suas eventuais atualizações).

A Política de Investimentos aqui apresentada segue os preceitos estabelecidos pelo órgão regulador. Todas as diretrizes aplicáveis, ainda que não mencionadas de maneira explícita nesse documento, devem ser necessariamente seguidas e, em havendo ambiguidade de qualquer natureza, a legislação em vigor deve sempre prevalecer.

O Conselho Deliberativo da JUSPREV aprovou essa Política de Investimento com o objetivo de parametrizar os investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo do perfil do Plano de Benefícios, é importante realizar revisões em prazos mais curtos.

A fim de delimitar a abrangência dessa Política de Investimento, a tabela a seguir detalha alguns pontos relevantes:



Plano de Benefícios	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS - PLANJUS
Tipo	Contribuição Definida (CD)
Meta de Retorno	INPC + 5% ao ano
CNPB*	20.070.035-38
AETQ**	Jair Eduardo Santana (Certificado pelo ICSS nº EI01963)
ARPB***	Vanderley José Maçaneiro

* Cadastro Nacional de Planos de Benefícios;

** Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;

*** Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios.

Cabe destacar que o AETQ, de acordo com os preceitos da Resolução CMN 4275, de 31 de outubro de 2013, é responsável pela: (i) gestão; (ii) alocação; (iii) supervisão; (iv) controle de risco; (v) acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e (vi) pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

A JUSPREV deve compor sua política de investimentos (mandatos, benchmarks, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior a sua Referência Atuarial INPC+5% ao ano, líquido de todas e quaisquer taxas.

3. Sobre o Plano e os seus Benefícios

O Plano PLANJUS foi constituído na modalidade Contribuição Definida (CD) e com administração própria da JUSPREV. Os recursos desse Plano serão geridos por especialistas do mercado financeiro.

O PLANJUS se encontra ainda em fase de capitalização (a arrecadação é maior que o pagamento de benefícios). Neste sentido, o plano suporta alocar recursos em ativos mais ilíquidos, que serão definidos ao longo desta política de investimentos.

4. Responsabilidades

A JUSPREV é a administradora legal do Plano PLANJUS e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Nesse sentido, a JUSPREV aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

4.1. Colégio de Instituidoras

O Colégio de Instituidoras, integrado pelo Presidente de cada Associação Instituidora, deverá:

- Pronunciar-se sobre a Política de Investimentos e/ou suas alterações, bem como acompanhar as avaliações financeiras e atuariais dos Planos de Benefícios Previdenciários (artigo 29 do Estatuto da JUSPREV).

4.2. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação colegiada, cabendo-lhe:



- Definir a Política de Investimentos e as diretrizes de aplicação de recursos, bem como a relação das instituições financeiras credenciadas para a sua gestão;
- Revisar a Política de investimentos, no mínimo anualmente, e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo a composição de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Aposentadoria ou fluxo de contribuições;
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato de prazo indeterminado (artigos 38 e 39 do Estatuto da JUSPREV).

4.3. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é órgão estatutário de gestão da JUSPREV, cabendo-lhe:

- A direção superior da organização administrativa da Entidade e de seu pessoal, a execução do(s) Plano(s) de Benefícios Previdenciários, e respectivo(s) Plano(s) de Custeio, e a administração dos recursos da instituição, em estrita observância das normas legais e regulatórias, das disposições do Estatuto e do Regulamentos do Plano de Benefícios Previdenciários, das resoluções do Conselho Deliberativo e do Regimento Interno;
- Elaborar e submeter aos Órgãos Colegiados anualmente, a política de investimentos e as diretrizes básicas para aplicação dos ativos da Entidade, bem como a relação das instituições financeiras para sua gestão, antes do início do exercício a que se referir (art. 16, §1º da Resolução CMN 3.792/2009)
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar seu(s) gestor(es) externos de recursos e sua(s) performance(s) qualitativa e quantitativa, incluindo:
 - ⇒ Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - ⇒ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - ⇒ Revisão das atividades e características do(s) gestor(es) externos de recursos conforme critérios determinados na(s) sua(s) escolha(s) (artigo 44 do Estatuto da JUSPREV).

4.4. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da JUSPREV, responsável pela fiscalização de sua gestão administrativa e econômico-financeira, cabendo-lhe:

- Avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da Entidade à regulamentação em vigor e à Política de Investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC (artigo 19 da Resolução do CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004).

4.5. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da JUSPREV em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidas pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e em qualquer outro Documento suplementar que a JUSPREV vier a prover;
- Investir em fundos de investimento (FI) ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável aos fundos de investimentos, que possuam Regulamentos e Política de Investimentos elaborada pela Diretoria

Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Colégio de Instituidores e o Conselho Fiscal, que não conflitem com este Documento;

- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
- Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivo(s) Gestor(es) de Recursos;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos;
- Possuir certificação técnica emitida por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado:

- Pode opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Pode propor ao Conselho Deliberativo da JUSPREV, através da Diretoria Executiva, alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- Deve desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nesta política de investimentos. Nesse caso, ele deve encaminhar um Ofício à Diretoria Executiva que o submeterá ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado;
- Deve desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:

⇒ A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;

⇒ Quando não houver um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.

4.6. Gestores Externos de Recursos

Os Gestores de Recursos devem:

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nos regulamentos dos seus fundos de investimentos;
- Garantir, em conjunto com o administrador, a precificação de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade, a preços de mercado;
- Determinar a alocação de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu Regulamento de Investimentos;
- Reunir-se com a Entidade, no mínimo trimestralmente, ou quando solicitado, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com o(s) Gestor(es);
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer à Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;

- Encaminhar periodicamente ao Consolidador contratado pela Entidade arquivo de dados contendo todas as informações necessárias para que este possa efetuar os controles e avaliação dos riscos e o preenchimento do Demonstrativo de Investimentos (DI) conforme determinações da PREVIC;
- Explicar as características de outros ativos a serem consideradas e como estes ativos poderiam contribuir na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos mediante demanda escrita;
- Informar à Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento das determinações dos regulamentos dos seus fundos de investimentos.

5. Investimentos

Todos os recursos da JUSPREV devem ser negociados preferencialmente através de fundos de investimentos.

A partir dos dados apresentados no capítulo anterior, nesse capítulo serão definidos os investimentos passíveis de aplicação pelo Plano. A JUSPREV entende que os investimentos devem ser tratados como um processo, que se realimenta e evolui, conforme a necessidade do Plano e o comportamento do mercado.

Esse processo se inicia com a definição da **alocação estratégica**. Essa alocação é definida em função de classes ou modalidades de ativos, que chamamos de **mandatos**.

Cada mandato tem um conjunto determinado de características particulares, em termos de risco e de retorno esperado. Dessa forma, é preciso monitorar individualmente cada um deles, como ficará claro no capítulo “Processo de Controle de Riscos”. Além disso, a **avaliação dos investimentos** deve ser feita com base nas características que definem cada mandato.

Por fim, a JUSPREV deve **monitorar os investimentos realizados**, de acordo com a performance esperada e com o horizonte de investimento proposto para cada um deles. A alocação dentre os diversos investimentos também pode ser objeto de mudanças, em função do cenário de mercado ou da **política de rebalanceamento**.

Cada uma das fases desse processo, conforme detalhadas aqui, serão apresentadas e discutidas nas seções a seguir.

5.1. Alocação Estratégica e limites por segmento de aplicação

A alocação estratégica, conforme já mencionado, avalia a adequação de cada investimento às necessidades do Plano. Essa alocação é constituída com base nos mandatos estabelecidos pela JUSPREV. É importante ressaltar que:

- A alocação-objetivo não configura nenhuma obrigação para o Plano, e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo;
- Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor e não explicitados aqui;
- O índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação é o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento;

- A meta de rentabilidade reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados – rentabilidade esta que, normalmente, apresenta menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do Plano.

A tabela a seguir detalha a alocação estratégica:

Segmento / Mandato	Alocação (%)			Índice de Referência	Meta de Rentabilidade
	Objetivo*	Mínimo	Máximo		
Renda Fixa	77,5	55	100	CDI	INPC + 5% ao ano
Renda Variável	17,5	0	35	IBrX	INPC + 9% ao ano
Investimentos Estruturados	5,0	0	10	INPC + 5% ao ano	INPC + 8% ao ano
Investimento no Exterior	0,0	0	3	INPC + 5% ao ano	INPC + 8% ao ano

*Como alocação objetiva, foi adotado o ponto médio dos segmentos de investimentos, contemplados na tabela acima.

Além dos objetivos e limites de alocação acima definidos, a Resolução 3.792 estabelece outras restrições por modalidade de investimento e a concentração de alocação em títulos de um mesmo emissor. Os quadros a seguir mostram os limites que serão adotados pelo plano.

Concentração de recursos em um mesmo emissor		
Emissor	Mínimo	Máximo
Tesouro Nacional	0,00%	100,00%
Instituição Financeira	0,00%	20,00%
Tesouro Estadual ou Municipal	0,00%	10,00%
Companhia Aberta com Registro na CVM	0,00%	10,00%
Organismo Multilateral	0,00%	10,00%
Companhia Securitizadora	0,00%	10,00%
Patrocinador do Plano de Benefício	0,00%	10,00%
FIDC / FIC FIDC	0,00%	10,00%
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de cia Aberta	0,00%	10,00%
Sociedade de Propósito Específico (SPE)	0,00%	10,00%
FI/FICFI Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	10,00%

O quadro a seguir apresenta os limites para alocação em um mesmo emissor:

Concentração de recursos em um mesmo emissor		
Emissor	Mínimo	Máximo
% do Capital Votante de uma mesma Cia Aberta	0,00%	25,00%
% do Capital Total de uma mesma Cia Aberta ou de uma SPE*	0,00%	25,00%

% do PL de uma mesma Instituição Financeira	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia Aberta	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Investimento Classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Investimentos Classificados no Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%	25,00%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior Negociados em Bolsa de Valores no Brasil	0,00%	25,00%
% do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário	0,00%	25,00%

*Em casos particulares, os limites devem estar de acordo com a Resolução CMN 4275.

O quadro a seguir mostra os limites de concentração por modalidade de investimento:

Concentração por modalidade de investimento		
Modalidade de investimento	Mínimo	Máximo
% de uma Série de Títulos ou Valores Mobiliários	0,00%	25,00%
% de uma mesma Classe ou Série de cotas de FIDC	0,00%	25,00%
% de um mesmo Empreendimento Imobiliário	0,00%	25,00%

5.2. Mandatos

Essa seção define os mandatos utilizados como parâmetros para a alocação estratégica obtida, e detalha suas principais características:

Mandato: Renda Fixa Condominial

- Definição: fundos de investimento que aplicam recursos a curto prazo, com o objetivo de cobrir a necessidade de liquidez do Plano em pequenos horizontes;
- Principais Riscos: crédito e mercado;
- Retorno Real Esperado: entre 2% e 3% ao ano ;
- Horizonte de Investimento: curto prazo.

Mandato: Renda Fixa Tradicional

- Definição: fundos de investimento com recursos atrelados à variação da taxa de juros, que objetivam superar essa taxa no médio prazo;
- Principais Riscos: crédito e mercado;
- Retorno Real Esperado: entre 2% e 3% ao ano;
- Horizonte de Investimento: médio prazo.

Mandato: Renda Fixa IMA-B

- Definição: fundo de investimento que mantém recursos atrelados á variação do IMA-B, visando a superar esse benchmark a médio prazo;
- Principais Riscos: mercado, em função da possibilidade de aumento das taxas das NTN-Bs;
- Retorno Real Esperado: entre 3,5% e 5% ao ano;
- Horizonte de Investimento: médio prazo.



Mandato: Renda Variável Passiva

- Definição: fundo de investimento que visa a acompanhar as variações do índice de referência, sem a utilização de apostas no mercado;
- Principais Riscos: mercado;
- Retorno Real Esperado: entre 7,5% e 10% ao ano;
- Horizonte de Investimento: longo prazo.

Mandato: Renda Variável Ativa

- Definição: fundos de investimento que visam a identificar oportunidades no mercado de renda variável e a obter retornos consideravelmente superiores aos retornos da renda variável passiva, a longo prazo;
- Principais Riscos: mercado, liquidez (em função das ações utilizadas para composição do mandato) e de gestão;
- Retorno Real Esperado: entre 13,5% e 16% ao ano;
- Horizonte de Investimento: longo prazo (superior, inclusive, ao prazo da renda variável passiva).

Mandato: Multimercados Estruturados

- Definição: fundos de investimento que visam obter retornos em diversos mercados, com meta de rentabilidade geralmente superior à taxa de juros;
- Principais Riscos: mercado, liquidez e de gestão;
- Retorno Real Esperado: entre 3,5% e 6% ao ano;
- Horizonte de Investimento: médio a longo prazo, de acordo com a estratégia.

5.3. Restrições

Essa seção apresenta as restrições estabelecidas por esta Política de Investimentos aos investimentos realizados pelo Plano. Tais restrições se aplicam unicamente aos investimentos realizados diretamente pela JUSPREV, ou em fundos exclusivos:

- Day-Trade: é vedada a realização de operações de day-trade diretamente nas carteiras e em fundos exclusivos investidos pelo Plano; só é permitida em fundos abertos, desde que atendidas as regras impostas pela legislação dos fundos de pensão.
- Em função do porte da JUSPREV, é vedada, a princípio, Parcerias Público-Privadas (PPPs), investimentos em fundos imobiliários (FIIs) e de participações (FIPs), bem como investimentos no exterior;
- São vedadas operações nos segmentos de imóveis e de operações com participantes.

Cabe ressaltar que a JUSPREV poderá, a qualquer momento, viabilizar estudo que indique investimentos nas classes e operações vedadas e mencionadas acima, desde que tecnicamente fundamentado. Nesse sentido, caso ocorra a necessidade, em função do contexto do mercado, de investimentos nessas classes e operações, o Conselho Deliberativo da JUSPREV deverá aprovar as novas diretrizes que devem constar na Política de Investimento.



5.4. Avaliação dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela JUSPREV devem ser objeto de análise por sua área técnica, e somente deverão ser realizados aqueles investimentos que estejam de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato ao qual tal investimento está associado. Para tanto, as análises deverão considerar, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a Política de Investimentos e com a legislação vigente;
- Alocação sugerida, com base na alocação estratégica;
- Diversificação que o investimento pode trazer à carteira atual;
- Análise de desempenho progressivo do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do Plano.

5.5. Novos Investimentos

Conforme preconiza o **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos**, sempre que houver a necessidade de investimento em classes de ativos ou mesmo em segmentos que ainda não tenham sido explorados pela JUSPREV (e desde que permitidas nesta Política de Investimento), serão observados alguns pontos adicionais:

- Na avaliação do investimento em questão, deve-se ponderar o motivo pelo qual a classe está sendo avaliada;
- Os riscos relacionados ao investimento devem ser especialmente explorados, para que todos os envolvidos tenham ciência das características específicas desse investimento;
- A alocação inicial será reduzida, de forma a causar pouco impacto no Plano, e poderá ser aumentada à medida que o grau de conhecimento do investimento aumente.

5.6. Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos já realizados devem ser objeto de constante monitoramento, com o objetivo de avaliar sua performance em relação à performance esperada quando da realização do investimento. Para tanto, os seguintes itens devem ser avaliados:

- Performance em relação aos índices de referência pré-estabelecidos;
- Existência de desenquadramentos na carteira;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Alterações na estrutura de gestão.

É importante ressaltar que essa avaliação pode variar de mandato para mandato, em função dos diferentes horizontes de investimento que cada um dos mandatos possui.



5.7. Política de Rebalanceamento

Caso a alocação em renda variável ou qualquer outra classe de ativos supere o limite máximo estabelecido nesta Política de Investimento, em decorrência de valorização de ativos, ficam proibidos novos investimentos neste segmento. De qualquer forma, quando a alocação dos ativos no segmento de renda variável ou qualquer outra classe de ativos romper aquele limite máximo, a Diretoria e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado devem reajustá-la obrigatoriamente ao limite disposto, no prazo máximo estabelecido pelos normativos aplicáveis.

5.8. Operações com Derivativos

Dentro dos Segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, a JUSPREV poderá investir em Fundos Abertos ou Exclusivos que utilizem operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- Atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- Depósito de margem limitado a 15% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Ficam excluídos desses limites os Fundos Multimercados classificados como Investimentos Estruturados.

Como a JUSPREV não possui investimentos em Carteira Própria e que, portanto, seus recursos estão sendo geridos através de fundos de investimentos com gestão terceirizada, caberá ao gestor externo o controle e monitoramento das regras aqui mencionadas, como o intuito de não apenas atender a legislação dos fundos de pensão, bem como a Política de Investimento da Entidade.

5.9. Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo agente custodiante contratado pela JUSPREV ou pelos fundos investidos. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições com reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&F Bovespa. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.



5.10. Limites para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

6. Processo de Controle de Riscos

Assim como no caso de seus investimentos, a JUSPREV entende que o controle de riscos é um processo, e não algo pontual e estático que possa ser resumido em controles unicamente quantitativos. Por essa razão, esse capítulo apresenta os controles exercidos, e também a influência de tais controles na gestão dos recursos da JUSPREV.

O Capítulo III da Resolução CMN nº 3792 estabelece a necessidade de identificação e de controle dos riscos incorridos pelas EFPCs. Da mesma forma, o **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos** sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados através de gestores terceirizados, a JUSPREV monitora os controles exercidos, que são de responsabilidade do gestor. A JUSPREV poderá tomar medidas, conforme mencionado em capítulo específico, quando verificar o descumprimento dos limites de risco estabelecidos.

6.1. Risco de Mercado

De acordo com o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792, as EFPCs devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

A JUSPREV monitora periodicamente a rentabilidade de seus investimentos, levando em consideração:

- Índices de referência estabelecidos;
- Horizonte de investimento;
- Desempenho de outros fundos (ou gestores) com mandatos semelhantes.

Dessa forma, a JUSPREV entende que o monitoramento do retorno esperado é realizado de maneira adequada, pois considera a comparação do retorno de cada mandato com o retorno esperado para cada mandato – o que, em última análise, compara o retorno efetivamente obtido com o retorno proposto pela macro-alocação. No caso de descumprimento das metas, a JUSPREV pode vir a fazer alterações dos seus investimentos.

O monitoramento do risco de cada mandato se dá com base no risco de descolamento do índice de rentabilidade sugerido para tal mandato. Esse risco é medido pelo **B-VaR**, ou Benchmark-VaR, que estabelece o descolamento máximo entre o retorno do investimento e o retorno de seu mandato, para um dado horizonte de tempo, com um nível de confiança pré-estabelecido:

A tabela a seguir apresenta os limites de risco estabelecidos para cada um dos mandatos, e os parâmetros que devem ser observados no cálculo do risco:

Modalidade	Benchmark	Horizonte de Investimento	Nível de confiança (%)	Horizonte de tempo (du)	Limite B-VaR
Renda Fixa CDI	CDI	3 meses	95	21	0,50%
Renda Fixa IMA-B	IMA-B	24 meses	95	21	1,50%
Renda Variável	IBrX	36 meses	95	21	3,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 3% a.a.	12 meses	95	21	8,00%

Apesar de essa modelagem ter sido estabelecida com o rigor técnico necessário, é preciso considerar que modelos estatísticos carregam consigo as possíveis imprecisões e limitações teóricas, motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência, por especialistas no assunto.

Em complemento a esse controle, serão realizados **testes de stress**, que consistem em avaliar a carteira sob cenários bastante adversos de mercado. Essa análise não será submetida a nenhum tipo de limite, mas pode embasar ações da JUSPREV com vistas à mitigação de seus riscos de mercado.

O **risco da exposição em derivativos** pode ser considerado como parte integrante do risco de mercado, e será avaliado e controlado dessa forma. Como a legislação exige que os derivativos sejam negociados somente na modalidade com garantia, o risco de crédito que esses instrumentos envolvem é mitigado. Além disso, serão respeitados os limites de margem de garantia e de prêmio de opções estabelecidos pela legislação em vigor.

6.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira da JUSPREV de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros acumulados e ainda não pagos.

As operações de crédito devem ser precedidas por análises da emissão e do emissor, segundo critérios estabelecidos pelos gestores de investimentos e monitorados pela JUSPREV.

A fim de mitigar possíveis impactos em sua carteira, a JUSPREV adota as regras de diversificação impostas pela Resolução CMN 3792. A fim de identificar e classificar as operações que envolvem risco de crédito privado, a JUSPREV adotará as seguintes classificações para os títulos, de acordo com a nota de crédito (rating) do emissor ou da emissão, conforme o caso:

- **Grau de Investimento:** títulos que possuem maior grau de segurança, seja pela capacidade financeira de seu emissor ou por sua estrutura;
- **Grau Especulativo:** títulos com maior risco, sujeitos a análises mais cuidadosas.

A tabela a seguir define a classe de **Grau de Investimento**, com base nos ratings atribuídos pelas agências consideradas aptas a classificar o risco de crédito:

Agência de classificação	Instituições financeiras		Instituições não financeiras		
	PRAZO	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors		brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3
Moody's		Baa3.br	BR-3	Baa3.br	BR-3
Fitch Ratings		BBB-(bra)	F3(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)

Além disso, a JUSPREV limita a alocação nesses títulos, conforme a tabela seguinte:

Categoria de risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

É importante ressaltar que **não é permitida** a aquisição de títulos classificados como grau especulativo. Nesse sentido, o limite estabelecido para alocação em títulos enquadrados como grau especulativo tem como principal objetivo permitir que sejam mantidos na carteira ativos que sofreram rebaixamento de *rating*, mas que não apresentam risco iminente de *default*, ou que tenham liquidez restrita demais para serem revendidos.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- No caso de títulos emitidos por **instituições financeiras**, como CDBs, RDBs e Letras Financeiras, será considerado o rating atribuído à instituição;
- No caso de títulos emitidos por **instituições não financeiras**, será considerado o rating da emissão, e não o rating da companhia emissora;
- Aplicações em DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”;
- Sempre será considerada a classificação mais recente obtida pela emissão ou pelo emissor, independentemente do prazo para vencimento da operação;
- No caso de notas atribuídas por mais de uma agência, será considerada, para fim de enquadramento, a pior nota;
- Se não houver rating válido atribuído ao emissor ou ao título em análise, este será automaticamente enquadrado como “Grau Especulativo”.

6.3. Risco de Liquidez

A JUSPREV entende o risco de liquidez como aquele risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para cumprimento de suas obrigações atuariais;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

Risco	Controles Observados
Cotização de fundos de investimento	Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates; Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de ativos	Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente; Observação da liquidez do mercado secundário.

6.4. Risco de Investimentos Estruturados

O segmento de Investimentos Estruturados, conforme definido pela legislação vigente, agrega produtos com gestão mais especializada, e grau de risco mais elevado. Nesse caso, as ferramentas tradicionais, usadas em outras classes de ativos, podem não ser suficientes para o completo mapeamento dos riscos envolvidos.

Com isso, a JUSPREV detalha especial atenção para o segmento, complementando as análises aqui detalhadas com pontos relacionados aos investimentos dessa classe. Os seguintes tópicos merecem atenção especial por parte da JUSPREV:

- 1. Exposição Cambial:** no caso de exposição cambial oriunda de estratégias empregadas por fundos multimercados, os seguintes tópicos devem ser observados:
 - Se existe proteção ou não para a exposição gerada;
 - No caso de não haver proteção, entendimento das moedas envolvidas;
 - Ainda nesse caso, possíveis testes de stress, considerando movimentos adversos dessas exposições.
- 2. Fundos Multimercados Estruturados:** no caso específico desse tipo de fundo, devem ser observados os seguintes pontos:
 - Experiência da equipe de gestão;
 - Histórico do fundo;
 - A natureza deste tipo de mandato requer uma análise mais qualitativa do que quantitativa e, como esse mercado também é dinâmico, o monitoramento dos gestores deve ser contínuo.

6.5. Risco de Gestão

A JUSPREV considera que a terceirização da gestão de recursos traz consigo a responsabilidade de monitorar os seus prestadores de serviço que se encarregam dessa tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores são conduzidos conforme diretrizes estabelecidas em documentos internos da JUSPREV.

Além disso, a JUSPREV acompanha, por meio de sua área técnica e de consultoria especializada, os seguintes pontos:

- Alterações profundas na estrutura da instituição;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.



Dessa forma, a JUSPREV entende que o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

6.6. Risco Legal

Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, a JUSPREV visa a monitorar esse risco durante todo o processo de investimentos. Para tanto, no mínimo as seguintes ações são observadas:

- Solicitação de parecer jurídico a escritório especializado quando há necessidade de amparar o risco legal de investimentos, ou de entender os riscos jurídicos relacionados às garantias;
- Apoio constante de consultores especializados nas discussões acerca do enquadramento dos investimentos;
- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política de Investimento.

6.7. Risco Operacional

O risco operacional caracteriza-se como o risco decorrente de processos, o que inclui de procedimentos operacionais a falhas humanas. Tais falhas podem ocasionar perdas, que devem ser mensuradas com o propósito de mensuração do risco em que a JUSPREV incorre.

Como parte do processo de controle do risco operacional, a JUSPREV adota as seguintes práticas:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária à JUSPREV.

6.8. Risco Atuarial

O risco atuarial nos fundos de pensão está relacionado aos compromissos presentes e futuros da instituição para com seus participantes. Esses compromissos variam de acordo com a modalidade do plano de benefícios e com as especificidades definidas em seus regulamentos. Como regra geral, porém, cabe às entidades fechadas de previdência complementar manter o nível de reservas adequado para fazer frente às obrigações previdenciárias.

A gestão do risco atuarial será feita através da realização de avaliações atuariais do Plano, e também através da realização de estudos de macro-alocação de ativos.

6.9. Risco Sistêmico

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco difícil de controlar, apesar de ter identificação relativamente simples.



Com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, a JUSPREV manterá parte relevante dos seus recursos em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Além disso, serão respeitados todos os limites de diversificação e de concentração exigidos pela legislação.

6.10. Contratação de Agentes Fiduciários

A contratação de agentes fiduciários, tal como gestores, custodiantes, administradores e consultores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas adequadas a cada uma de suas funções.

Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 3.792 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes. Adicionalmente, a JUSPREV observará atentamente as questões de **conflitos de interesse**, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.

6.11. Desenquadramentos

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes **procedimentos mínimos** devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, do mandato ou dessa Política de Investimentos, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.

7. Princípios Sócio-Ambientais

A JUSPREV pretende permear sua cultura organizacional com os princípios da responsabilidade socioambiental tornando-os efetivos no cotidiano organizacional. Trata-se de uma postura que, para ser coerente e ter credibilidade, deve ocorrer de dentro para fora da Organização, conciliando suas práticas administrativas e negociais com seu discurso institucional.

8. Disposições Gerais

- I. A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV;
- II. O planejamento desta Política de Investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme legislação de regência;
- III. Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do Plano PLANJUS;



- IV. Baseado em suas análises, a JUSPREV poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimentos, e respeitados os parâmetros legais vigentes.
- V. As adequações das Carteiras Administradas e Fundos de Investimento Exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos será constantemente verificada pela Diretoria Financeira.
- VI. A Política de Investimento deverá ser publicada a todos os participantes e informada à PREVIC assim que aprovada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV e referendado pelos Órgãos Colegiados.

A política de investimentos foi aprovada em 13 de Dezembro de 2013, através das Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Colégio de Instituidoras, de 13 de Dezembro de 2013, e começa a vigorar em 01 de janeiro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes

Diretora-Presidente

Jair Eduardo Santana

Administrador Estatutário Tecnicamente
Qualificado

CPF 077.345.058-05

Luiz Antônio Ferreira de Araújo

Presidente do Conselho Deliberativo